

IMPUGNAÇÃO

VMÍ TECNOLOGIAS LTDA



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

IMPUGNAÇÃO REF. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022

3 mensagens

marcele.viegas@vmimmedica.com.br <marcele.viegas@vmimmedica.com.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>, lauriciobueno@ses.mt.gov.br
Cc: lilian.dornellas@vmimmedica.com.br, maria.nunes@vmimmedica.com.br

20 de junho de 2022 18:05

À ILMA. SRA. IDEUZETE MARIA DA SILVA – PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO – SES-PRO-2022/07471****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, com sede à [Rua Eliseu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa/MG](#), CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001-03, por seu representante legal, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório, pelas seguintes razões expostas no documento em anexo.

Peço por gentileza que confirme o recebimento deste e-mail.

-

Obrigada e ficamos à disposição!

“Onde há vontade, há chance de dar certo!”

Atenciosamente,*Best regards,***Marcele Viegas**

Assistente Jurídico

Legal Assistant

+ 55 31 3370-3750 Ramal 2007 | +55 31 9 9297-3239

<marcele.viegas@vmimmedica.com.br>www.vmimmedica.com.br

Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

Confidentiality Note

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.



6 anexos

 **IMPUGNAÇÃO PE 045.2022.pdf**
630K

 **01.03.2021 - 13_ALTERAÇÃO_VMI TECNOLOGIAS LTDA_REGISTRADA.pdf**
280K

 **PROCURAÇÃO PÚBLICA - MARCELE.pdf**
740K

 **RG E CPF - MARCELE PEREIRA VIEGAS.pdf**
247K

 **RG E CPF - OTAVIO VIEGAS.pdf**
259K

 **RG E CPF - SILVIA MORAES.pdf**
260K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

21 de junho de 2022 08:00

Para: Coordenadoria de Acompanhamento da Execução de Serviços Hospitalares <gestaohospitalar@ses.mt.gov.br>, Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>, Caroline Campos Dobes Conturbia Neves <carolineneves@ses.mt.gov.br>, Nubia Santana do Nascimento Oliveira <nubiaoliveira@ses.mt.gov.br>

Cc: Ivone Lúcia Rosset Rodrigues <ivonerodrigues@ses.mt.gov.br>, Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <weslleybastos@ses.mt.gov.br>

Bom dia,

Segue a impugnação, protocolada pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ao edital do PE 045/2022.

Salientamos que a sessão está agendada para ocorrer no dia 24.06.2022.

Caso seja necessário realizar ajustes no edital, favor comunicar com antecedência para reagendamento da sessão e retificações.

Segue o edital publicado para consulta.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

6 anexos

 **IMPUGNAÇÃO PE 045.2022.pdf**
630K

 **01.03.2021 - 13_ALTERAÇÃO_VMI TECNOLOGIAS LTDA_REGISTRADA.pdf**
280K

 **PROCURAÇÃO PÚBLICA - MARCELE.pdf**
740K

 **RG E CPF - MARCELE PEREIRA VIEGAS.pdf**
247K

 **RG E CPF - OTAVIO VIEGAS.pdf**
259K

 **RG E CPF - SILVIA MORAES.pdf**
260K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Para: marcele.viegas@vmimedica.com.br

Cc: lilian.dornellas@vmimedica.com.br, maria.nunes@vmimedica.com.br

21 de junho de 2022 08:00

Bom dia,

Acusamos o recebimento da impugnação ao edital do PE 045/2022.

Faremos a análise e manifestaremos posteriormente.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**À ILMA. SRA. IDEUZETE MARIA DA SILVA – PREGOEIRA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SES-PRO-2022/07471
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

VMI TECNOLOGIAS LTDA., com sede à Rua Eliseu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001-03, por seu representante legal, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório, pelas seguintes razões abaixo.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do item 24.1, que regulamenta o presente certame, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do pregão, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao02@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

**II. DO OBJETO DO CERTAME: ARCO CIRÚRGICO MÓVEL –
PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE E FINALIDADE DOS PRODUTOS - DA
VIOLAÇÃO AO ART.3º DA LEI 8666/93 - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA
AMPLA PARTICIPAÇÃO:**

Foi publicado o edital visando o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de bens permanentes, EQUIPAMENTO ARCO CIRÚRGICO, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de



Saúde de Mato Grosso”, conforme detalhamentos, especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

1) DA POTÊNCIA DO GERADOR DO ITEM N° 03:

Conforme se depreende do texto editalício, o equipamento do item n° 03 deverá possuir um gerador com potência mínima de 12 kw, com radiografia de 40 a 120 kW e corrente máxima de 60 mA e no modo fluoroscopia de 40 a 110 kV, com corrente máxima de 20 mA.

Pois bem, o dado potência do gerador é uma relação direta entre a capacidade em kV e a capacidade em mA, sendo essa a multiplicação direta entre as unidades em caso de disparo único.

Para fins de exemplo, se usássemos a corrente solicitada para fluoroscopia num disparo único (por mais inapropriado que seja) com o máximo kV solicitado, teríamos a seguinte potência correlata:

$$20\text{mA} \times 110\text{kV} = 2,2\text{kW (potência máxima do gerador)}$$

A posição da Administração Pública em exigir um gerador de 12 kW está desconforme com os demais parâmetros radiológicos, a saber: kV e mA, haja vista que, quando multiplicados atingem uma potência máxima de 2,2 kW.

Além disto, insta mencionar que com o avanço da tecnologia, o mercado oferece Arcos Cirúrgicos com geradores de 2, 5 e 8 kW que atendem perfeitamente as necessidades das Unidades de Saúde, sem prejudicar a qualidade e finalidade a qual o equipamento se destina.

Inclusive o próprio Fundo Nacional de Saúde através do SIGEM especifica o Arco Cirúrgico com gerador de 2,0 kW, vejamos:



Detalhe Equipamento

Equipamento Arco Cirúrgico	Atividade Terapias Especiais - Hospital
Unidade Funcional / Unidade Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Centro Cirúrgico	Ambiente Sala grande de cirurgia (ortopedia, neurologia, cardiologia, etc)

Nomenclatura Arco Cirúrgico	Sinônimos Arco Cirúrgico, Cineangiografia Móvel, Arco-C
---------------------------------------	---

Definição e Aplicação
Equipamento emissor de Raios-X para formação de imagens clínicas para fins diagnósticos. Arco em C móvel com fluoroscopia para a realização de procedimentos em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.

Item	Soma SUS	Informática	Classificação
253	E207	N	Equipamento Médico-Assist. de Diag. e/ou Terapia

Ver Especificação Sugerida ^

Preço Sugerido
R\$ 416.194,00

Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna). Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115° ou superior, angulação total de pelo menos 360° ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 61 cm, espaço livre de no mínimo 70cm. Intensificador de imagem de, no mínimo, 8 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Monitor TFT ou LCD de, no mínimo, 17 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 25 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 kW ou maior, tubo de raio X com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50 kHU ou maior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 8 mA ou maior. Modo Radiografia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 13 mA ou maior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo, 5 mil imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrados ao sistema e Interface DICOM 3.0 com no mínimo as modalidades Storage e Worklist.

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas ^

<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Face ao exposto, cientes da incoerência do gerador de 12 kW e pelo fato de não encontrarmos no texto editalício nenhum tipo de justificativa para tal exigência, solicitamos que sejam aceitos neste processo “*gerador com potência mínima de 8 kw*”, para o item nº 03.

Não obstante, a VMI Tecnologias (Impugnante) possui todas as condições desejáveis para atender as necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, posto que somos uma empresa com mais de 35 anos de experiência, com atuação sólida no mercado nacional e internacional e já fornecemos os mesmos produtos para instituições renomadas, que atenderam perfeitamente as necessidades com a potência do gerador de 8 kW, a exemplo:





Arco Cirúrgico da VMI instalado no Hospital de Canaã – PA

Link: <https://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/novo/2021/12/16/hospital-de-canaa-qanha-novos-equipamentos-de-ponta-para-centro-cirurgico/>



Arco Cirúrgico da VMI instalado no Município de Guarantã do Norte – MT





Arco Cirúrgico da VMI instalado na Secretaria de Estado Rondônia



Arco Cirúrgico da VMI instalado no Município de Capelinha/MG



2) DA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT – ITENS Nº 02 E 03:

Conforme se depreende do texto editalício, os equipamentos dos itens nº 02 e 03, deverão possuir “Alimentação elétrica bivolt – 60 Hz.”

Ocorre que, por se tratar de um equipamento utilizado em centros cirúrgicos, no qual todas as tomadas são devidamente identificadas, essa característica representa apenas um item limitante à quantidade de empresas que pretendem participar do certame.

Tem-se que a conduta da Administração viola o fundamento da igualdade de oportunidades, no qual se impõe a necessidade de se proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens.

Portanto, se o equipamento é alimentado com tensão 127 (V) ou 220 (V), o produto é o mesmo. Sendo assim, solicitamos alteração nesse item para que o mesmo possa conter a possibilidade de escolha da tensão a ser utilizada.

Diante do exposto, cientes que a exclusão de competidores no certame é uma **medida antieconômica e que vai de encontro com os melhores interesse da Administração Pública**, solicitamos que sejam aceitos nesse processo “*Alimentação 127 V e/ou 220 V ou ainda, bivolt – 60Hz.*”, para os itens nº 02 e 03.

Preclara Pregoeira, temos total capacidade de garantir o melhor preço possível ao equipamento licitado e a nossa exclusão, trata de medida antieconômica e que vai de encontro com os melhores interesse da Administração Pública.

B) DO ACESSO A TODAS AS SENHAS (NÃO EXPIRÁVEIS):

Conforme se depreende do texto editalício, o licitante vencedor deverá dar acesso a todas as senhas (não expiráveis) para que a instituição tenha acesso total, inclusive as de manutenção, ajuste e calibração.

Entretanto, a realização das manutenções, preventivas e corretivas, bem como as calibrações, somente poderão ser realizadas por pessoal técnico autorizado e treinado na fábrica. Tal exigência se faz ímpar uma vez que o produto do funcionamento do equipamento é uma radiação ionizante. A radiação ionizante se usada



de forma equivocada produz danos ao tecido humano e em altas doses pode provocar alterações no DNA.

Para tanto, a garantia do bom funcionamento dentro dos parâmetros estabelecidos pela Engenharia de desenvolvimento, deve ser mantida. Além de conhecimento técnico específico para o desenvolvimento de tal função, os equipamentos necessários para a realização da atividade das manutenções supra citadas, geralmente não são encontrados em equipes generalistas que desenvolvem diversas funções de manutenção em diversos equipamentos de uma mesma instituição.

Ademais, a manutenção executada por pessoal não autorizado acarreta o fim da garantia do equipamento. Ainda, a exposição de pacientes e operadores do equipamento a uma manutenção falha, deficitária tanto de equipamentos adequados bem como de conhecimento técnico e teórico, pode causar danos físicos e financeiros a instituição, expondo de maneira leviana e desnecessária em função de um entendimento de economia. Tal situação poderá fazer com que o prestígio da unidade seja colocado em xeque caso algo possa acontecer oriundo dessa manutenção fora de nossos representantes.

Mister dizer que a responsabilidade por tais atos fica, única e exclusivamente, sobre a instituição, não cabendo de forma alguma qualquer outra interpretação a qual a VMI possa ser incluída, diretamente ou solidariamente, em ação judicial desse mérito.

Preclara Comissão, entendemos que não aceitar as alterações que não interferem na qualidade dos equipamentos, fere o princípio mais básico norteado pela Lei de Licitações que é o da AMPLA PARTICIPAÇÃO (do maior número de licitantes) e afronta às normas que regem o procedimento licitatório, violando os artigos, 3º, 6º, 7º, 15º, 23º, 40º, todos da Lei 8.666/93, arts. 3º e 4º, da Lei 10.520/02 e legislação correlata.

Um dos princípios basilares das licitações públicas é garantir a ampla participação e o maior número de pessoas/empresas capazes de participar e propor o melhor e menor preço, em benefício da própria administração pública e do interesse público.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento igualitário. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de



um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

As alterações técnicas em discussão violam o princípio da igualdade porque restringe a participação de várias empresas que cumprem a legislação em vigor, favorecendo uma restrita gama de empresas ou, quiçá, apenas uma empresa maculando o processo licitatório. As exigências feitas em extrapolação frustram o caráter competitivo da licitação, que visa sempre a participação do maior número de empresas, para garantir a melhor proposta de preço.

Ademais, no caso em tela, resta patente que mantido as exigências técnicas pontuadas, o Governo do Estado do Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Saúde não alcançará, de forma eficiente, o interesse da coletividade, atingindo de maneira conexa a economicidade e a vantajosidade buscadas na contratação.

III. DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação para ao final dar-lhe procedência para que seja procedida as alterações no texto editalício nos termos solicitados para os itens nº 02 e 03, tratando de medida mais econômica para a contratação, sem perder de vista a finalidade na qual os Arcos Cirúrgicos se destinam.

Lagoa Santa (MG), 20 de junho de 2022.

p.p.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011004
2670

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2022.06.20
19:03:11 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Representante Legal



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31205490757		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VMI TECNOLOGIAS LTDA.
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MGP2100196354

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

LAGOA SANTA
Local

3 Março 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/258.176-7	MGP2100196354	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS



VMI TECNOLOGIAS LTDA
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 02.659.246/0001-03
NIRE: 3120549075-7 em 29.07.1998

OTAVIO VIEGAS, brasileiro, empresário, nascido em 20/11/1949, divorciado, com endereço Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP: 33.400-000 portador da carteira de identidade nº M-434. 407 SSP/MG e do CPF nº 131.607.376-91 e

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA, estabelecida Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP 33.400-000 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120824175-8 em 08/09/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76, neste ato representado por seu sócia administradora **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 19/09/1957, com escritório na Avenida Getúlio Vargas , nº 2.212 bairro Joana D'arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 , portadora da Carteira de Identidade nº M-753.323, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 264.994.446-34, devidamente qualifica.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **"VMI TECNOLOGIAS LTDA."**, com A sede da sociedade Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33.400-000, Inscrita no CNPJ/MF sob numero 02.659.246/0001-03 e atos constitutivos arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais de registro numero 3120549075-7 em 29 de julho de 1998.

Resolvem promover a alteração contratual ao mencionado contrato social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito sobre objeto de tal reunião, nos termos do dispostos no § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 código civil.

PRIMEIR Alteração: O ENDEREÇO.

Com sede Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33240-097

SEGUNDA Alteração: O OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto social:

1. Fabricacao, montagem, importacao, exportaco, armazenamento, transporte, distribuicao e comercializacao de produtos e equipamentos odonto-medicos hospitalares, veterinaria, eletrico, eletronico, mecanico, eletromecanicos, seus acessorios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, e , ainda, assessoria comercial e/ou administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica.
2. Representacao tecnica e/ou comercial por conta de terceiros e locacao de bens e imoveis.
3. Prestacao de servico de instalacao, implantacao, montagem , manutencao, manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8406289 em 05/03/2021 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 212581767 - 01/03/2021. Autenticação: 85FA59A861312BE29E4F78B7542125D596F3F76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/258.176-7 e o código de segurança cqw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

informatizacao, operacao e assistencia tecnica em aparelhos e equipamentos de diagnostico por imagem, odonto-medico hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e assemelhados, inclusive material eletronico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, medio e grande porte, tipo scanner, de detectores de metais, de equipamentos para testes nao destrutivos.

4. Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento medico-hospitalar e servico de carater comunitario e social.

5. Industrializacao por encomenda e industrializacao por conta e ordem de terceiro

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das modificações tratadas neste instrumento, os sócios deliberam a consolidação dos atos constitutivos de conformidade com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMIRA DA DENOMINAÇÃO EMPRESÁRIA, SEDE E OBJETO SOCIAL

1 – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação de **VMI Tecnologias Ltda** é regida por esta alteração contratual e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de janeiro de 2002;

2 – Com sede Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33240-097, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social;

3 – A sociedade tem por objeto social:

1. Fabricacao, montagem, importacao, exportacao, armazenamento, transporte, distribuicao e comercializacao de produtos e equipamentos odonto-medicos hospitalares, veterinaria, eletrico, eletronico, mecanico, eletromecanicos, seus acessorios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, e , ainda, assessoria comercial e/ou administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica.

2. Representacao tecnica e/ou comercial por conta de terceiros e locacao de bens e imoveis.

3. Prestacao de servico de instalacao, implantacao, montagem , manutencao, manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica em aparelhos e equipamentos de diagnostico por imagem, odonto-medico hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e assemelhados, inclusive material eletronico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, medio e grande porte, tipo scanner, de detectores de metais, de equipamentos para testes nao destrutivos.

4. Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento medico-hospitalar e servico de carater comunitario e social.

5. Industrializacao por encomenda e industrializacao por conta e ordem de terceiro



4 – A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 29/07/1998, encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS

1 – O capital social no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos reais), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando doravante distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
OTAVIO VIEGAS	7.500.000	R\$ 7.500.000,00	60,00%
PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	40,00%
TOTAL	12.500.000	R\$ 12.500.000,00	100,00%

2 – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

3 – As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade;

4 – As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CESSAO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte, sem o consentimento do outro sócio, que terá preferencia absoluta para adquiri-las em comum ou indicação de terceiro cessionário.

1 – A oferta deverá ser feita pessoalmente ao outro sócio, por escrito, com menção clara do preço e demais condições, cabendo ao destinatário pronunciar-se a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais poderá o interessado livremente alienar suas cotas.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **OTAVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo o que for necessário à gestão da mesma, assinando sempre da mesma forma que subscreve este instrumento.

1 – Embora autorizado o sócio, **OTÁVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, fazer uso do nome empresarial, fica vedado, entretanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social, quais sejam, fianças, avais, endossos e aceite de todo e qualquer título a favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista, seja em favor de terceiros.



2 – Somente o sócio **OTÁVIO VIEGAS** prestará serviços à sociedade e receberá um pro labore mensal, fixado em reunião entre os sócios, levada a débito de despesas administrativas da Sociedade.

CLAUSULA QUINTA DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

1 – Ao término de cada exercício social em 31 dezembro os sócios procederão à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

2 – Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos sócios, a constituição de reservas dos lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital.

3 – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão quando prestarão contas justificadas da administração, podendo ou não as contas apresentadas serem aprovadas.

CLAUSULA SEXTA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente, ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

1 – Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto no caput, ou no caso de utilizar a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias. Este balanço, ou do ultimo exercício se dentro do prazo retro, será procedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.

2 – O herdeiro do sócio falecido deverá em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância dos sócios remanescentes, receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o item 1 desta cláusula, em 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

3 – Na hipótese de interdição de quaisquer sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedado o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio.

4 – Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às cotas de cada sócio.

5 – No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios subscritos das cotas do capital social declaram, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, que não estão impedidos nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer



tipo de impedimento legal, ou incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS OMISSÕES

Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal rege a sociedade limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pelo Capítulo I das Sociedades Simples do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

Lagoa Santa, 01 de fevereiro de 2021.

OTAVIO VIEGAS
CPF nº 131.607.376-9
Sócio Administrador

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76
SÍLVIA CARVALHO DE MORAES
CPF nº 264.994.446-34





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

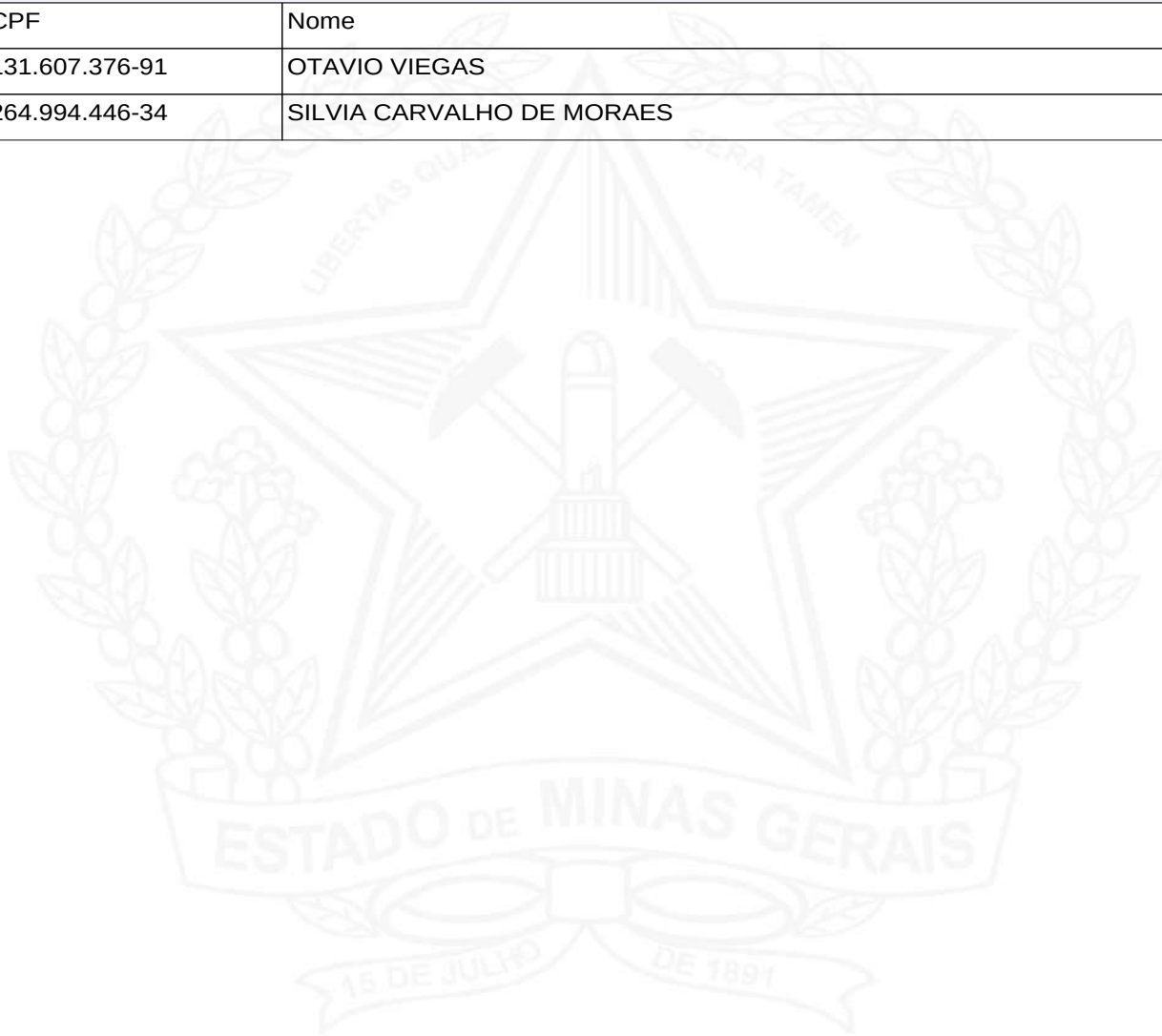
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/258.176-7	MGP2100196354	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., de NIRE 3120549075-7 e protocolado sob o número 21/258.176-7 em 01/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8406289, em 05/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 05/03/2021, às 11:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/258.176-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 05 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8406289 em 05/03/2021 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 212581767 - 01/03/2021. Autenticação: 85FA59A861312BE29E4F78B7542125D596F3F76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/258.176-7 e o código de segurança cqw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

COMARCA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

LIVRO: 054 **1º TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA SANTA**

FOLHA: 128

Tabeliã: *Elaine Martins de Sousa Alves*

Rua Maria Junqueira, nº 185, bairro Brant, Lagoa Santa – MG – CEP 33.400-000

Tel.: (31) 3681-1450 / 3681-1938 / 3687-9632

E-mail: notas1lagoasanta@hotmail.com

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE MANDATO (PROCURAÇÃO) QUE FAZ A SOCIEDADE EMPRESÁRIA VMI TECNOLOGIAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) **30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte)**, nesta Cidade e Comarca de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na rua Maria Junqueira, nº 185, bairro Brant, Minas Gerais, perante mim, 1ª Tabeliã de Notas, **Elaine Martins de Sousa Alves**, que esta subscrevo, compareceu como **Outorgante Mandante: VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, empresária, constituída sob o tipo societário limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº 02.659.246/0001-03; e, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE, nº 3120549075-7, com sede rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; tendo como sócios: **OTÁVIO VIEGAS**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 20/11/1949, filho de Santos Viegas e Conceição de Abreu Viegas, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº M-434.407, cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, SSP/MG; e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 131.607.376-91, divorciado, residente e domiciliado avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; e, **PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, empresária, constituída sob o tipo societário limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº 10.328.635/0001-76; e, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE, nº 3120824175-8, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; neste ato representada pelo sócio **OTÁVIO VIEGAS**, acima qualificado; e pela administradora/não sócia **SILVIA CARVALHO DE MORAES**, brasileira, natural de Tombos, Minas Gerais, nascida aos 19/09/1957, filha de Raul Gonçalves de Moraes Sobrinho e Odete Sear de Moraes, solteira, empresária, inscrita no Registro Geral sob o nº Registro Geral sob o nº M-753.323, cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, SSP/MG; e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 264.994.446-34, divorciada, residente e domiciliada na avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; nos termos da sua 12ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 10/12/2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o nº 7109317, aos 26/12/2018; e, certidão simplificada expedida aos 06/07/2020, às 17:59hs. Presentes, pessoas juridicamente capazes e aptas à prática dos atos da vida civil, a pessoa jurídica representada nos termos de seu ato constitutivo e respectivas alterações, demonstrando, seus administradores, plena capacidade de direito e de fato, reconhecida como própria por mim, 1ª Tabeliã, nos termos do artigo 215, parágrafo primeiro, inciso II, do Código Civil Brasileiro e artigo 156, inciso VI, do Provimento 260 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante mandante me foi dito que nomeia, neste ato, como **Outorgada Mandatária: MARCELE PEREIRA VIEGAS**, brasileira, natural de Santa Luzia, Minas Gerais, nascida aos 18/10/1995, filha de Marcelo Viegas e Maristela de Jesus Pereira, auxiliar administrativa, inscrita no Registro Geral sob o nº MG-16.725.959, cédula de identidade expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, PCMG, aos 04/11/2013; e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 101.100.426-70, solteira, residente e domiciliada na rua das Camelias, nº 101, bairro Jardim Ipe, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; **pessoa a quem outorga poderes, inclusive para constituir por meio de instrumento particular de procuração, em nome da outorgante mandante, especificamente de representação perante todos os Órgãos Públicos e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos,**



AB 5478399

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



solicitar certidões e demais documentos, que venham a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgante, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, **no âmbito de todo e qualquer processo de licitação**, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e **processos relacionados ao Portal Siconv do Ministério da Saúde**, Pessoas Jurídicas de Direito Público, da administração pública direta ou indireta, bem como seus órgãos e qualquer outra entidade que realize licitações, inclusive para estatais, podendo, para tanto, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar e assinar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos, pedidos de reconsideração, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), bem como todos os atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante durante e após os procedimentos, inclusive assinar contrato, exceto receber valores e dar quitação, **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. Procuração lavrada sob minuta apresentada pela outorgante mandante, que se responsabiliza por todas as informações aqui prestadas. CUSTO FINAL DO ATO JURÍDICO:** Quantidade: 15 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 92,70 (noventa e dois reais e setenta centavos); Recome: R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos); ISS: R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) - Valor total: R\$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos). Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos); Recome: R\$ 6,03 (seis reais e três centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 33,48 (trinta e três reais e quarenta e oito centavos); ISS: R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) - Valor total: R\$ 145,04 (cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos). Valor Total Final: R\$ 278,69 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nesta Serventia de Notas, lendo-o à outorgante Mandante, que, achando nos termos em que solicitado, conforme sua vontade, a outorgou, aceitou e assinou, dispensada a presença de testemunhas, consoante Lei Federal nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ a fiz digitar. Eu, ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ a subscrevo e assino. (aa) OTÁVIO VIEGAS, SILVIA CARVALHO DE MORAES; TRASLADADA EM SEGUIDA.

Lagoa Santa, quinta-feira, 30 de julho de 2020

EM TESTO. ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES DA VERDADE.

ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ

Hellen Godinho A. Guimarães
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa de Lagoa Santa - MG

Selo de Fiscalização: **DVY15902**
Código de Segurança: **5627.9611.8000.4169**
Quantidade de Atos: 16

Ato(s) praticado(s) por: **ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES - TABELIÃ**
Emol.: R\$ 204,78; Taxa de Fiscalização: R\$ 64,23; Total: R\$ 269,01; ISS: R\$ 9,68
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VMI TECNOLOGIAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/08/2021 14:48:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 88410408215038215582-1 a 88410408215038215582-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97c8e79a57a58dfcc74dd158423072da9cb3f2946b8fa58379b527f055eb0c4b726d2e915c5534f1e253885c7782205a6e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.879-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 110 - Bairro São Francisco - CEP 30130-000 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3244-5555 - Fax: (31) 3244-5556

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88412008181734060288-1; Data: 20/08/2018 17:36:49

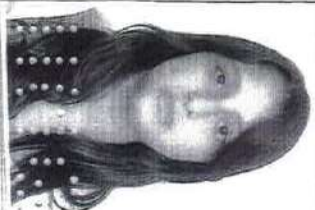
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ28011-80RO;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Vilmar da Mota Cavalcanti
Titular

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Marcele Pereira Viegas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.725.959 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/2013

NOME
MARCELE PEREIRA VIEGAS

FILIAÇÃO
MARCELO VIEGAS
MARISTELA DE JESUS PEREIRA

NATURALIDADE
SANTA LUZIA-MG DATA DE NASCIMENTO 18/10/1995

DOC. ORIGEM NAsc. LV-14 FL-165

SANTA LUZIA-MG

CPF 101100426-70

PIC-1847 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:29:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 88412008181734060288-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd4205fd61fc55c72d41961de14e446973bd7ce541836a6c75c30a515f3d252fc316e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Escultores - João Pessoa/PB - CEP 58031-000 (R) www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (83) 3244-5004 - Fax: (83) 3244-9004

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88412404181446330152-1; Data: 24/04/2018 14:48:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU82494-Q7JQ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: *Otávio Viegas*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-434.407 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2016

NOME OTAVIO VIEGAS

FILIAÇÃO SANTOS VIEGAS

CONCEICAO DE ABREU VIEGAS

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 20/11/1949

D.O.C. ORIGEM CAS. AV. DIV LV-8 FL-63

BELO HORIZONTE-MG

CPF 131607376-91

Assinatura do Diretor: *Letícia Alessi Machado Rogêdo*

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PTT-1281

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:20:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 88412404181446330152-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd48024f66fda5ac576028b0496ea9786b44e35b0c231e6e3980a841fcb7c21161b6e88ec1459f337d5bea6353f8b8026



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro dos Eucaliptos - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.cartorioazvedobastos.jus.br - Tel: (83) 3244-5104 - Fax: (83) 3244-5104

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88412404181446330077-1; Data: 24/04/2018 14:48:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU82493-5SS2;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Silvia Carvalho de Moraes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-753.323 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/03/2016

NOME
SILVIA CARVALHO DE MORAES

FILIAÇÃO
RAUL GONCALVES DE M SOBRINHO
ODETE SAAR DE MORAES

NATURALIDADE
TOMBOS-MG DATA DE NASCIMENTO 19/9/1957

DOC.ORIGEM NASC. LV-42 FL-197
TOMBOS-MG

CPF 264994446-34

PTI-1281 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR 2.ª VTA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:19:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 88412404181446330077-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd41ef6868cb34bd8df85f779fa610ff2f2c46f2081db30b42ce9283951606e56796e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

